

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019/SASC	
CONTRATO DO SALDO RESTANTE Nº 002/2020/SASC	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019/SASC	PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2019/SASC

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E A EMPRESA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA-ME.

Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, O Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania de Pesqueira, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.692/0001 - 09, sediada na Praça Manoel Caetano de Brito, s/n - Centro, Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, representado pelo Secretário do Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Pesqueira - PE, o Sr. Luís Sávio Frazão de Brito Cavalcanti, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Br 232 - Km 213 Fazenda Sérgio Brito nº 3000, Zona Rural, Pesqueira - PE, portador do RG nº 5.563.846 SSP/PE, CPF nº 031.575.224-69, e como **CONTRATADA**, a Empresa **TRANSPORTE E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **70.236.724/0001-14**, com sede na Rua José Marques Pereira, nº 54, Centro, na cidade de Pesqueira - PE, representada neste ato pela sua representante legal, o Sr.(a) **Moacyr Roberto Oliveira da Silva**, CPF: nº 588.736.784-91 e RG nº 3.392.407 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Duas Américas, nº 36 - 1º Andar, Vila Anápolis, Pesqueira - PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2019/SASC, do tipo "menor preço" por ITEM ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão a Contratação de empresa, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, para atender as necessidades dos programas federais (BOLSA FAMÍLIA, CREAS, CRAS, AEPETI, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV, CASA DE ACOLHIMENTO, CRIANÇA FELIZ, ACESSUAS TRABALHO, CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA PESSOA IDOSA) e pela manutenção administrativa desta Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC.

Parágrafo único – O objeto deste contrato deverá ser fornecido, parceladamente, pela(s) Contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para o fornecimento do objeto desta licitação será até **31 de Dezembro de 2020**, contados a partir da data de assinatura do Contrato do Saldo Restante, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a trocar que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) a(s) especificação(ões) anexas ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para o fornecimento será(ão) de até 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento da solicitação de troca.

Justificativa: Haja vista que os insumos são de suma importância para consumo no Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania e havendo Saldo da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

I – Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria de Pesqueira, para efeito de posterior verificação de conformidade do bem fornecido com as especificações exigidas no Anexo IV do Edital;

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do bem fornecido, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo Único – Os itens deverão ser fornecidos em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 36.384,95 (Trinta e seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, de acordo com as quantidades solicitadas pela requisitante.

<i>Item</i>	<i>Descrição de Produtos</i>	<i>Quant.</i>	<i>Marca</i>	<i>Valor Unit.</i>	<i>Valor Total</i>
11	Alho - bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	58,7	CEASA	R\$ 18,60	R\$ 1.091,82

CPL

46	Banana - Tipo perla com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso por unidade padrão.	229,5	CEASA	R\$ 4,10	R\$ 940,95
47	Mamão - Tipo perla com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão.	859,5	CEASA	R\$ 2,90	R\$ 2.492,55
48	Abacaxi - Tipo perla com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca íntegra.	86	CEASA	R\$ 3,45	R\$ 296,70
49	Manga Tommy -1ª qualidade - aspecto globoso - mista verdes e maduros cor própria classificada como fruta com polpa firme e íntacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física. Acondicionada em embalagem própria	0	CEASA	R\$ 0,90	R\$ 0,00
50	Laranja Pera - de 1ª qualidade, com características bem definidas, são, ínteira e limpa, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento íntegro para consumo. Transportados de forma adequada.	182	CEASA	R\$ 3,00	R\$ 546,00
51	Coentro - Hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos.	17	CEASA	R\$ 1,45	R\$ 24,65
52	Macaxeira - Fresca de óptima qualidade, compacta, firme de coloração íntegra, aroma, cor e sabor típico de espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alteram a confirmação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, corte e perfurações. Peso e tamanho padrão.	790	CEASA	R\$ 2,70	R\$ 2.133,00

CPL

53	Inhame – Fresca de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico de espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alteram a confirmação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, corte e perfurações. Peso e tamanho padrão.	300	CEASA	R\$ 7,20	R\$ 2.160,00
54	Alface - Tipo lisa, folhas limpas, brilhantes e sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despencadas e descoloridas.	0	CEASA	R\$ 2,00	R\$ 0,00
55	Melancia - (pesando em média de 6kg) redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme. Devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada a granel.	2239	CEASA	R\$ 1,38	R\$ 3.089,82
56	Melão - redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme. Devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada a granel.	0	CEASA	R\$ 3,45	R\$ 0,00
57	Repolho – Aparência fresca e sã, ótima qualidade, compacto, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	90	CEASA	R\$ 3,50	R\$ 315,00
58	Cebola Branca - de primeira, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes sem manchas com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	64	CEASA	R\$ 3,95	R\$ 252,80
59	Pimentão – Aparência fresca e sã, ótima qualidade, compacto, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	0	CEASA	R\$ 1,10	R\$ 0,00
60	Tomate – Sem danificações físicas, casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades,	238,5	CEASA	R\$ 7,40	R\$ 1.764,90

CPL

	parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão.				
61	Batata Inglesa - lavada, lisa, de primeira compacta. Firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	108	CEASA	R\$ 5,00	R\$ 540,00
62	Goiaba - Aparência fresca e sã, ótima qualidade, compacto, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	179	CEASA	R\$ 3,25	R\$ 581,75
63	Cebolinha - Tipo lisa, folhas limpas, brilhantes e sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despencadas e descoloridas.	233	CEASA	R\$ 1,20	R\$ 279,60
64	Chuchu - Aparência fresca e sã, ótima qualidade, compacto, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	0	CEASA	R\$ 3,75	R\$ 0,00
65	Maçã Tipo Fuji - de 1ª qualidade, com características bem definidas, sã, inteira e limpa, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo. Transportados de forma adequada.	0	CEASA	R\$ 7,00	R\$ 0,00
66	Beterraba - Fresca de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico de espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, corte e perfurações. Peso e tamanho padrão.	83	CEASA	R\$ 3,55	R\$ 294,65
67	Cenoura - Fresca de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico de espécie, em	355	CEASA	R\$ 4,00	R\$ 1.420,00

CPL

	perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alteram a confirmação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, corte e perfurações. Peso e tamanho padrão.				
68	Maracujá – Aparência fresca e sã, ótima qualidade, compacto, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	183	CEASA	R\$ 7,00	R\$ 1.281,00
69	Acerola – Aparência fresca e sã, ótima qualidade, compacto, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	178	CEASA	R\$ 5,40	R\$ 961,20
70	POLPA DE FRUTA DE GRAVIOLA	314	CEASA	R\$ 13,00	R\$ 4.082,00
71	POLPA DE FRUTA DE GOIABA	493	CEASA	R\$ 11,80	R\$ 5.817,40
72	POLPA DE FRUTA DE ACEROLA	221	CEASA	R\$ 11,80	R\$ 2.607,80
73	POLPA DE FRUTA DE MARACUJÁ	207	CEASA	R\$ 16,48	R\$ 3.411,36
VALOR TOTAL					R\$ 36.384,95

§ 1º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC de Pesqueira, localizada à Praça Manoel Caetano de Brito, s/n - Centro – Pesqueira – PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta das dotações constantes no contrato firmado com base na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se à Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante:

- a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) bem(ns) fornecido(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não fornecido ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II - Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III - Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV - Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC do Município de Pesqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

Advertência por escrito;
Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Pesqueira, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Pesqueira a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito a Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC do Município de Pesqueira de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo do produto já fornecido.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Pesqueira ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC do Município de Pesqueira de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Pesqueira - PE, 14 de Julho de 2020.

Luís Sávio Frazão de Brito Cavalcanti
Secretário do Fundo Municipal de
Assistência Social e Cidadania - SASC
Contratante

Moacyr Roberto Oliveira da Silva
Transporte E Comércio De Frutas LTDA - ME
Contratada

Claudivan Barboza Da Silva
Diretor de Compras da Secretaria de
Assistência Social e Cidadania - SASC
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: